

Política de Execução de Ordens

Índice

Política de Execução de Ordens do Banco Finantia, S.A.....	3
1 Âmbito da Aplicação	3
1.1 Clientes	3
1.2 Instrumentos	3
1.3 Serviços Financeiros	4
1.4 Exclusões.....	4
2 Critérios de Execução de Ordens.....	4
3 Instruções Específicas e Execução de Ordens.....	5
4 Espaços de Negociação	5
5 Seleção de Intermediários Financeiros	6
6 Receção de Ordens	6
7 Execução de Ordens.....	7
8 Execução fora do Mercado Regulamentado ou MTF	8
9 Procedimentos de Controlo.....	9
10 Agregação de Ordens	9
11 Ordens com Limites	9
12 Condições de Mercado Anormais	9
13 Monitorização e Revisão	10
14 Consentimento.....	10
15 Consentimento Prévio e Expresso	10
16 Relatório Anual	10
17 Entrada em Vigor	10

Política de Execução de Ordens do Banco Finantia, S.A

O objetivo do presente documento é definir a Política de Execução de Ordens adotada pelo Banco Finantia, S.A (doravante Banco Finantia), assim como as diretrizes e procedimentos internos relacionados com a sua correta aplicação, com vista a cumprir com os requisitos estabelecidos na legislação nacional e na Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (doravante DMIF).

A Política de Execução de Ordens identifica as medidas razoáveis adotadas pelo Banco Finantia, com vista a obter a melhor execução das ordens dos seus clientes, tendo em conta os critérios do preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza da operação e quaisquer outros elementos relevantes para a execução da ordem.

Estas medidas são aplicadas quer o serviço seja prestado diretamente pelo Banco Finantia ou por uma terceira entidade a que este recorra.

1 Âmbito da Aplicação

1.1 Clientes

A presente política aplica-se aos clientes a quem o Banco Finantia presta serviços de intermediação financeira.

1.2 Instrumentos

A presente política aplica-se à execução das ordens relativas aos instrumentos financeiros abrangidos pela DMIF, designadamente valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, unidades de participação em fundos de investimento, opções, futuros, swaps e demais contratos derivados.

Dependendo do tipo de instrumento, o Banco Finantia poderá executar diretamente a ordem do cliente (serviço de execução de ordens), quando tenha acesso direto ao mercado, ou recorrer a uma terceira entidade (serviço de receção e transmissão de ordens) para que proceda à execução da ordem, quando não seja possível o acesso direto ao mercado onde o instrumento é negociado.

Atualmente, o Banco Finantia executa as ordens dos clientes nos termos identificados na tabela abaixo:

Instrumento Financeiro	Execução de Ordens	Receção e Transmissão de Ordens
Instrumento cotados	X	✓
Instrumentos de rendimento variável não cotados	✓	✓
Instrumentos de rendimento fixo não cotados	✓	✓
Fundos de Investimento	X	✓

1.3 Serviços Financeiros

A presente política aplica-se aos instrumentos negociados pelo Banco no âmbito da prestação dos seguintes serviços:

- > Serviço de Execução de Ordens;
- > Serviço de Receção e Transmissão de Ordens;
- > Consultoria para Investimento Não Independente;
- > Colocação de Instrumentos Financeiros.

1.4 Exclusões

A presente política não é aplicável nos seguintes casos:

- > Transações efetuadas após a comunicação de um preço (quote) pelo Banco Finantia ao cliente, quer a pedido do cliente, quer numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro, e o cliente tenha decidido transacionar o instrumento financeiro com base nesse preço; e
- > O Banco atua por conta própria para a sua carteira e os termos da transação tenham sido negociados com o cliente.

2 Critérios de Execução de Ordens

Para efeitos da Política de Execução de Ordens, o Banco Finantia, adotou os seguintes critérios de execução das ordens:

- > **Preço** – será sempre tido em conta os mercados em que o instrumento se encontra a ser negociado e onde se pode obter o melhor preço possível para o cliente;
- > **Custos** – têm-se em conta todos os custos inerentes à operação e ao local de execução e eventuais custos adicionais que possam advir de serviços auxiliares, com vista a obter o menor custo para o cliente;
- > **Rapidez de execução** – tempo e capacidade para executar a transação de forma célere e eficiente, independentemente do volume da ordem;
- > **Probabilidade de execução e/ou liquidação** – análise da liquidez do título atendendo à lei da oferta e da procura e aos diferentes locais onde o instrumento é transacionado;
- > **Volume da ordem** – o volume de oferta e procura para um instrumento financeiro em concreto nos centros de execução disponíveis que vai determinar a profundidade de mercado/liquidez existente nos mesmos e o preço a que se pode negociar estabelecendo a probabilidade de execução da ordem do cliente.;
- > **Natureza da ordem** – tipo de ordem dada pelo cliente (ordem de mercado, ordem com limite, etc.);
- > Outras considerações relevantes para a execução das ordens, como por exemplo a reputação do intermediário ou a qualidade das estruturas de negociação.

A importância de cada um dos critérios supra referidos é determinada em função das características:

- > Do cliente, incluindo a sua classificação como profissional ou não profissional;

- > Da ordem;
- > Dos instrumentos financeiros;
- > Do espaço ou organização de negociação ao qual a ordem pode ser dirigida.

Quando o Banco Finantia executa uma ordem por conta de um cliente não profissional, o melhor resultado possível será determinado em termos de contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, os quais incluem todas as despesas em que o cliente irá incorrer e que se encontram diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo comissões do local de execução, de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Contudo, em determinadas circunstâncias, o Banco Finantia poderá, discricionariamente, decidir dar preponderância a outro critério ou combinação de critérios para determinar a melhor execução.

A título de exemplo, em alguns mercados a volatilidade do preço pode levar a que a probabilidade e/ou rapidez de execução seja uma prioridade, enquanto em mercados com pouca liquidez a própria execução em si pode já configurar a melhor execução. Noutras situações a escolha do espaço de negociação pode ser limitada, tendo em conta a natureza da ordem ou das instruções específicas do cliente, podendo mesmo existir apenas um espaço de negociação para a execução das ordens.

Sempre que exista mais do que um local de execução concorrentes para a execução de uma ordem sobre um instrumento financeiro, o Banco Finantia terá em conta, para efeitos da melhor execução, os custos de execução da ordem em cada um dos locais de execução elegíveis.

3 Instruções Específicas e Execução de Ordens

Caso o cliente dê instruções específicas relativamente a uma ordem ou a um aspeto preciso de uma ordem, o Banco Finantia executará a ordem seguindo as instruções específicas do cliente. Se essas instruções se referirem a apenas parte da ordem, a política será aplicável em relação à restante parte. **Alertamos para o facto de as instruções específicas do cliente poderem inviabilizar a aplicação da presente política e, conseqüentemente, das medidas para obter o melhor resultado possível na execução da ordem.**

O dever de melhor execução não se aplica na receção de ordens de clientes classificados como contrapartes

4 Espaços de Negociação

Para efeitos da execução das ordens dos clientes, o Banco Finantia recorre aos seguintes espaços/organizações de negociação por considerar que os mesmos proporcionam consistentemente a melhor execução:

- > Mercados Regulamentados;
- > Sistemas de Negociação Multilateral (MTF);
- > Sistema de Negociação Organizado (OTF)
- > Internalizadores sistemáticos;

- > Market makers;
- > Banco Finantia agindo como contraparte (posições de carteira própria ou criador de mercado);
- > Outros fornecedores de liquidez.

Assim, o Banco poderá executar ordens fora de mercado regulamentado, MTF ou OTF e poderá atuar igualmente como contraparte dos clientes, sempre que para tal esteja habilitado. O cliente poderá recusar esta forma de execução, mas tal opção poderá restringir as possibilidades de melhor execução. O Banco Finantia poderá igualmente transmitir as ordens dos seus clientes a outros intermediários financeiros para execução.

5 Seleção de Intermediários Financeiros

O Banco Finantia recorre a terceiros para o efeito da execução de ordens dos seus clientes relativas a instrumentos que são negociados em mercados aos quais não têm um acesso direto por não se encontrar inscrito nos mesmos. Para efeitos da seleção do intermediário a quem o Banco Finantia transmite a ordem do cliente, são aplicados os seguintes critérios:

> Política de Execução de Ordens

Apenas são considerados intermediários financeiros que tenham uma Política de Execução de Ordens própria que cumpra com a legislação nacional aplicável e os requisitos da DMIF II;

> Acesso a Centros de Execução

Apenas são tidos em conta os intermediários financeiros que têm acesso aos mercados ou centros de execução que sejam considerados relevantes para efeitos da execução da ordem de cada cliente e atendendo ao tipo de instrumento e ordem.

> Melhor Execução

Apenas são aceites intermediários financeiros que sejam capazes de garantir a obtenção de forma sistemática e consistente, nos centros de execução relevantes a melhor execução possível para as ordens dos clientes do Banco Finantia.

Atualmente, os intermediários financeiros a quem o Banco Finantia recorre para efeitos da execução da ordem de clientes são:

- > Banco Finantia Spain, S.A.
- > Banco Carregosa, S.A.
- > Millenium BCP, S.A.

Em nenhum caso, o Banco Finantia recebe quaisquer benefícios ou remunerações provenientes de plataformas de execução ou de terceiros a quem transmite ordens.

6 Receção de Ordens

Serão válidas as ordens transmitidas ao Banco Finantia por um dos seguintes meios:

- a Por escrito, assinada pelo cliente ou representante;

- b Por correio eletrónico para o endereço: privatebanking@finantia.com;
- c Por telefone para os números 707788080; 217202028 e 217202048;
- d Por qualquer outra via expressamente convencionada entre o Banco e o cliente.

Nas ordens escritas, o cliente deve indicar seu nome e apelido, data e hora do pedido e outras características da ordem.

As ordens dadas através de chamada telefónica são gravadas. No processamento de ordens telefónicas, o cliente deverá indicar o seu nome e apelido. O Banco Finantia reserva-se ao direito de exigir ao cliente a confirmação das ordens transmitidas por telefone, através de documento escrito assinado por este, previamente à execução, mantendo-se em suspenso até à receção da referida conformação escrita.

As ordens são registradas no momento da sua receção e são executadas de forma sequencial e rápida. O Banco Finantia mantém um arquivo de todas as ordens e respetivas execuções, que permite fazer o rastreio e reconstrução de todas as operações para efeitos de comprovação do cumprimento da presente política.

Sem prejuízo da legislação aplicável, o Banco Finantia compromete-se a agir com diligência devida para que as ordens sejam corretamente transmitidas e o mais rapidamente possível executadas, exceto se, devido a restrições técnicas, operacionais ou legais, apenas for possível realizar essa operação mais tarde. Nesses casos, o Banco Finantia não será responsável por quaisquer discrepâncias entre o valor que o cliente previa entregar ou receber com base na ordem transmitida e o valor efetivamente entregue ou recebido em decorrência do lapso de tempo entre a transmissão da ordem do cliente ao Banco Finantia e o momento efetivo da sua execução.

O Banco Finantia não se responsabiliza por dano ou prejuízo, decorrente da utilização de meios de comunicação ou qualquer outro meio utilizado, que resulte na não receção, receção interrompida, defeituosa, parcial, duplicada, falsificada, assim como o envio para endereço (físico ou eletrónico) ou pessoa incorreta, de informações ou outros elementos, tanto se o envio for realizado pelo cliente, como por terceiro por indicação deste, salvo se existir culpa por parte do Banco Finantia ou dos seus colaboradores.

As ordens serão recebidas e registadas dentro do horário de trabalho e calendário do Banco Finantia, a saber dias úteis das 9:00 às 17:00 de Portugal (Lisboa). Serão considerados como dias não úteis todos os Sábados, Domingos e Feriados. As ordens recebidas depois das 17:00 ou fora do horário de comercialização do instrumento financeiro em concreto registam-se como recebidas no dia útil imediatamente seguinte.

7 Execução de Ordens

Por regra, as ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulados, MTF ou OTF, e desde que aí efetivamente negociados, são executadas nestes centros de execução.

As ordens relativas a ações admitidas à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF e que aí sejam efetivamente transacionadas são, em regra, executadas nesses espaços de negociação. O Banco Finantia não é membro direto de quaisquer mercados regulamentados, pelo que estas ordens são transmitidas para execução a outros intermediários

financeiros. Por regra, as ordens relativas a ações cotadas em mercados regulamentados internacionais são enviadas ao Banco Finantia Spain, S.A. (filial do Banco Finantia) para que este proceda à sua execução (direta ou indiretamente) no respetivo mercado. Ações cotadas no mercado nacional (Euronext Lisboa) são enviadas ao Banco Carregosa, S.A. para execução na referida bolsa. As ordens relativas a fundos de investimentos são enviadas para o Banco Millennium BCP, S.A.

As ordens relativas a instrumentos de dívida são executadas diretamente pelo Banco Finantia nos MTF da Bloomberg e do MarketAxess. Contudo as ordens relativas a estes instrumentos também poderão ser executadas fora do mercado regulamentado (OTC – *Over-the-Counter*) contra carteira própria ou por negociação bilateral com outro intermediário financeiro. Os fatores preponderantes na escolha destes mercados como espaço de negociação são fundamentalmente o preço, a rapidez e a probabilidade de execução.

8 Execução fora do Mercado Regulamentado ou MTF

As ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF poderão também ser executadas OTC, desde que o cliente tenha dado consentimento expresso.

A execução de ordens OTC visa garantir a execução nas melhores condições, sobretudo de acordo com os critérios da contrapartida global (preço acrescido de custo de transação), da rapidez de execução e da probabilidade de execução das ordens, uma vez que alguns instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado, MTF ou OTF poderão não ter liquidez nesses mercados ou não são aí efetivamente transacionados.

As ordens relativas a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado ou MTF (por exemplo ações não cotadas) serão necessariamente executadas OTC. Pode não ser possível executar a ordem por falta de liquidez, ou seja, por falta de uma outra ordem de sentido oposto para a mesma quantidade. O fator preço ficará condicionado pela falta de liquidez.

No caso de execução fora de mercado regulamentado ou MTF, as transações são executadas OTC em contratos bilaterais com outros contrapartes (incluindo Internalizadores Sistemáticos, Market Makers e outros fornecedores de liquidez) e liquidadas via Euroclear. O processo de escolha das contrapartes a utilizar na execução OTC de ordens de clientes tem como critérios principais a consistência da oferta, o preço disponibilizado para cada volume e a rapidez de execução. Neste contexto é efetuada uma avaliação contínua da escolha das contrapartes.

O procedimento normalmente adoptado na execução das ordens dos clientes é o de solicitar a contrapartes distintas o melhor preço para a transacção e escolher a melhor oferta disponível dentro de um prazo razoável. As condições do mercado ou as características de determinados instrumentos financeiros podem limitar as ofertas de preços a apenas uma contraparte.

As ordens relativas às unidades de participação são sempre executadas através de subscrição ou resgate das mesmas junto das respetivas sociedades gestoras, ainda que algumas possam estar admitidas à negociação em mercados regulamentados. Os fatores preponderantes do critério de execução são a natureza dos instrumentos financeiros em causa, bem como a rapidez e a probabilidade de execução da ordem.

9 Procedimentos de Controlo

A melhor execução das operações executadas por outros intermediários financeiros em mercados regulados (normalmente aplicável a instrumentos de renda variável) é monitorizada anualmente pela análise da política de melhor execução dos referidos intermediário financeiros.

Para instrumentos de renda fixa, o Departamento de Compliance solicita trimestralmente a evidência da melhor execução às áreas comerciais.

10 Agregação de Ordens

O Banco Finantia poderá, se assim considerar conveniente:

- > Agregar as ordens de um cliente com ordens do Banco Finantia ou com ordens de outros clientes se:
 - For pouco provável que a agregação de ordens e de transações redunde, em termos globais, num prejuízo para qualquer cliente cuja ordem deva ser agregada;
 - For divulgado a todos os clientes cujas ordens devam ser agregadas que o efeito de agregação pode ser-lhes prejudicial, relativamente a uma ordem específica.
- > Permitir que a entidade para a qual a ordem é transmitida possa combinar ou agregar a ordem do cliente com outras ordens.

Se as ordens de dois ou mais clientes forem agregadas e executadas parcialmente, a operação será imputada proporcionalmente aos clientes.

Sempre que Banco proceda à agregação da ordem de um cliente com uma transação realizada por conta própria e a ordem agregada é apenas parcialmente executada, o Banco afetará prioritariamente as transações correspondentes ao cliente, salvo se o Banco puder demonstrar com base numa fundamentação razoável que, sem a combinação das ordens, não teria podido executar a ordem em condições tão vantajosas ou simplesmente não a teria podido executar, caso em que a afetação da transação poderá ser realizada de modo proporcional.

11 Ordens com Limites

Salvo instruções específicas do cliente em sentido contrário, divulgaremos as ordens com limites relativas a ações admitidas à negociação em mercados regulamentados que não sejam executadas imediatamente, nas condições prevalecentes do mercado.

12 Condições de Mercado Anormais

A presente política não é aplicável em momentos de turbulência dos mercados e/ou em situações de falha interna ou externa dos sistemas, que podem inclusive limitar o acesso a espaços de negociação. Nessas situações é dada primazia aos fatores probabilidade e rapidez na execução das ordens. Caso ocorra uma falha nos sistemas poderemos não ter acesso a alguns espaços de negociação.

13 Monitorização e Revisão

A presente política será revista, pelo menos anualmente, ou sempre que ocorra uma alteração significativa, suscetível de afetar a capacidade do Banco para continuar a obter o melhor resultado possível no que diz respeito à execução das ordens dos seus clientes, numa base regular, utilizando os espaços ou as organizações de negociação incluídos na sua política de execução.

Entende-se por alteração significativa um acontecimento importante suscetível de afetar parâmetros de execução nas melhores condições, como os custos, o preço, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

A política poderá ser alterada sem aviso prévio, estando acessível para consulta, na sua versão mais atualizada, no site do Banco Finantia (www.finantia.com).

14 Consentimento

Dando consentimento à presente política o cliente está a confirmar que leu e entendeu todo o conteúdo do presente documento. O consentimento do Cliente à presente política será considerado como tacitamente dado aquando da primeira ordem transmitida após a entrada em vigor da mesma ou, no caso de gestão de carteiras, se nada for comunicado ao Banco Finantia em contrário por escrito.

15 Consentimento Prévio e Expresso

Para a execução de ordens fora de mercado regulamentado ou de MTF relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação nesses mercados será necessário o consentimento prévio, expresso e por escrito do cliente.

O consentimento pode ser prestado através do envio do consentimento por escrito (por e-mail, carta ou fax), bem como pela assinatura dos contratos de gestão de carteiras ou de registo e depósito de valores mobiliários.

16 Relatório Anual

O Banco publicará anualmente no seu site (www.finantia.com) um relatório, relativo a cada instrumento financeiro, com a identificação dos cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executou as ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida. O cliente poderá requerer ao Banco:

- > Uma análise do procedimento de seleção da plataforma de execução utilizada ou de o terceiro a quem o Banco recorreu; e
- > Informação sobre a operação realizada (reconstrução da operação).

17 Entrada em Vigor

A presente Política entrou em vigor a 1 de novembro de 2013.

Data da última revisão: 16 de maio de 2019.